



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Outubro de 2009



Série

Número 102

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1296/2009**

Autoriza a celebração de um acordo cooperação - funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

#### **Resolução n.º 1297/2009**

Fixa o valor máximo de indemnização a pagar ao expropriado desalojado no montante de € 9.000 por cada habitação, acrescido de € 4.000, por cada elemento do agregado familiar a realojar.

#### **Resolução n.º 1298/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância até ao montante de € 28.907,00 junto da entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

#### **Resolução n.º 1299/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação até ao montante de € 240.956,10 junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

#### **Resolução n.º 1300/2009**

Aprecia favoravelmente o procedimento por ajuste directo visando a “construção de 4 fogos, arranjos exteriores e infra-estruturas, e infra-estruturas para 9 Lotes de direito de superfície, no Sítio das Matas, Porto Santo”, estando a respectiva despesa assegurada pelo orçamento anual da sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

#### **Resolução n.º 1301/2009**

Rectifica o ponto 6 da Resolução n.º 572/2009, de 7 de Maio de 2009.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1296/2009**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Machico é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para as áreas da terceira idade e da família e comunidade;

Considerando que nesse âmbito, a Santa Casa da Misericórdia de Machico celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo de cooperação n.º 43/02, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1714/2002, de 30 de Dezembro, relativo ao financiamento das valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando que se justifica proceder à revisão do referido acordo, atendendo designadamente, ao aumento da capacidade da valência lar de idosos, tornando-se indispensável adequar o apoio financeiro a atribuir ao novo circunstancialismo financeiro e social da Instituição;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a apoiar financeiramente esta Instituição, atendendo ao gradual envelhecimento da população do concelho de Machico, representando as respostas sociais providenciadas uma mais valia na protecção dos cidadãos na terceira idade;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, receitas suficientes que assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo cooperação - funcionamento entre o CSSM e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento das valências lar e centro de dia para idosos.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, para a valência lar de idosos, calculada em função da frequência efectiva da valência, no valor de duas vezes o montante anualmente fixado por Resolução do Conselho do Governo Regional para a mesma resposta social.
3. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, para a valência centro de dia, calculada em função da frequência efectiva da valência, no valor de uma vez o montante anualmente fixado por Resolução do Conselho do Governo Regional para a mesma resposta social.
4. Que o número máximo de utentes a comparticipar seja o correspondente às lotações máximas das valências.
5. Que as lotações máximas das referidas respostas sociais sejam fixadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

6. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - funcionamento.
7. O presente acordo produz efeitos a 01 de Janeiro de 2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. Revogar, com efeitos a 01/01/2009, o acordo de cooperação n.º 43/02, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1714/2002, de 30 de Dezembro, relativo ao financiamento das valências lar e centro de dia para idosos, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.
10. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1297/2009**

Considerando que o processo expropriativo poderá implicar o desalojamento de agregados familiares, torna-se necessário garantir o direito à habitação das pessoas que integram os agregados afectados.

De acordo com o número 1 do artigo 23.º do Código das Expropriações, a justa indemnização visa ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação.

Embora o número 6 daquele artigo remeta para o valor de mercado do bem expropriado, este valor pago a título de indemnização não contempla as despesas que o expropriado tem a seu cargo para fazer substituir o bem que lhe está a ser expropriado por outro equivalente.

Nestes casos, há uma manifesta afectação das condições de conforto e patrimoniais, ferindo os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Encontram-se nesta situação aqueles expropriados cuja habitação a expropriar é de valor inferior àquele que é necessário para aquisição de uma moradia, ainda que a mesma seja disponibilizada pela Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

O valor de indemnização calculado, apesar de justo e adequado, não permite, por vezes, ao expropriado viver com a mesma dignidade que tinha.

Assim, torna-se necessário atribuir ao expropriado desalojado uma compensação que lhe permita assegurar idênticas condições de habitação que possuía à data da expropriação.

Neste contexto, e para os casos em que o expropriado é realojado numa habitação da Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, pela qual tenha de pagar uma renda, também deverá ser assegurado o restabelecimento do seu rendimento, diminuído em virtude da expropriação.

Ainda, e com o objectivo de obviar os constrangimentos com a mudança, há que considerar, igualmente, as despesas com os custos de aquisição de uma nova habitação, por terem surgido na sequência do processo expropriativo.

Nestes termos, deverá ser fixado um valor de indemnização que minimize os prejuízos e constrangimentos atrás invocados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 2009, resolveu:

1. Fixar o valor máximo de indemnização a pagar ao expropriado desalojado no montante de 9.000 euros por cada habitação, acrescido de 4.000 euros, por cada elemento do agregado familiar a realojar;
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para aprovar, caso a caso, o valor de indemnização a pagar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1298/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância até ao montante de 28.907,00Euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Julho a 30 de Setembro de 2009, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 2 de Janeiro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1299/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação até ao montante de EUR 240.956,10 referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 6 de Abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 6 de Outubro de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1300/2009**

Considerando as necessidades habitacionais de algumas famílias residentes na Ilha de Porto Santo, constatadas em levantamentos socio-habitacionais.

Considerando que a IHM, E.P.E. é proprietária de um terreno no Sítio das Matas com condições, em termos de dimensão e localização, para que aí seja desenvolvido um projecto de construção de habitações com fins sociais que permita resolver essas situações de carência.

Considerando a deliberação de 1 de Outubro de 2009 do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE referente à abertura de procedimento de ajuste directo da Empreitada Emp-C/1/2009 - "Construção de 4 fogos, Arranjos Exteriores e Infra-estruturas, e Infra-estruturas para 9 Lotes de Direito de Superfície, no Sítio das Matas, Porto Santo"

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 2009, resolveu:

Apreciar favoravelmente o procedimento por ajuste directo visando a execução da identificada empreitada, bem como a realização e desenvolvimento de todos as demais diligências tendo em vista essa finalidade, estando a respectiva despesa assegurada pelo orçamento anual da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1301/2009**

No ponto 6 da Resolução n.º 572/2009, de 7 de Maio de 2009, publicada no Jornal Oficial, I S n.º 44, Suplemento a 13 de Maio de 2009:

Onde se lê: "Secretaria 05"

Deve ler-se: "Secretaria 07"

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)